Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

RESOLUÇÃO Nº 851

Dispõe sobre circunstâncias de abonos das ausências dos Vereadores às Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A retirada do Vereador durante a sessão, quando não autorizada, ou a falta injustificada às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara Municipal de Arcos/MG, implicará em desconto no respectivo subsídio.

Parágrafo único: Odesconto corresponde ao valor do subsídio, dividido pela quantidade total de reuniões no mês de referência, multiplicado pelo número de ausências do Vereador.

Art.2º -As ausências justificadas serão abonadas, mediante comprovação em até 10 (dez) dias, nas seguintes circunstâncias:

I – Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – Para desempenho de missão oficial, que lhe foi atribuída pela própria Edilidade, mediante requerimento prévio aprovado pelo Presidente;

III– Para desempenho de missão oficial, que lhe foi atribuída pela Mesa Diretora ou pelo Presidente;

IV – Por motivo de convocação judicial, mediante apresentação do ato convocatório;

V – Em razão de casamento, mediante apresentação de certidão de casamento;

VI – Por motivo de luto, em face do falecimento de cônjuge ou companheiro; de ascendentes e descendentes, consanguíneos ou por afinidade, até 3º grau; e parentes

colaterais consanguíneos ou por afinidade até 3º grau, mediante apresentação de certidão de óbito;

VII - para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante.

§1º - As justificativas serão apresentadas à Presidência da Câmara Municipal de Arcos/MG que encaminhará ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

§2º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a apresentação de requerimento prévio será dispensada no caso de convocações para Reuniões Extraordinárias com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - As ausências injustificadas serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando ao Vereador o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: O processo administrativo será dispensado em caso de expressa autorização do Vereador para a realização do desconto, na forma do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arcos, 10 de abril de 2017.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Presidente

Luiz Henrique Sabino Messias
Vice-Presidente

Wirlei de Castro Alves
1º Secretário

Rodrigo César Carvalho Pefister
2º Secretário

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registra-se. Publique-se. Arcos, 22 de agosto de 2017.

Presidente da Câmara.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Presidente Exercício 2017
Câmara Municipal de Arcos